



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 26 DE MAIO DE 2017**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE)**, tendo em vista a decisão tomada em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 23083.006617/2017-18,

**RESOLVE:**

aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRRJ;

Luiz Carlos de Oliveira Lima  
Vice-Reitor da UFRRJ  
Assinado por delegação de competência  
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**  
Vice-presidente no exercício da presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 26 DE MAIO DE 2017**

**RESOLUÇÃO Nº 002, de 23 de março de 2017.**

**Estabelece normas e procedimentos que constituem o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião ordinária no dia 09 de abril de 2015 e revisada em 24 de maio de 2017.**

**O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela Portaria GR nº. 229/GR, de 31 de março de 2015, e 27/GR, de 13 de janeiro de 2014 da Magnífica Reitora,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Natureza, Finalidades e Objetivos dos Cursos**

**Art. 1º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ serão oferecidos a portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério de Educação e regidos pelo disposto neste Regulamento e pelo Regimento Geral da UFRRJ.

§ 1º - A pós-graduação *lato sensu* visa precipuamente o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber.

§ 2º – Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* aqueles cuja equivalência se ajustem à legislação vigente.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

**Art. 2º** – Os cursos poderão ser oferecidos em caráter eventual resultando de iniciativa dos Departamentos Acadêmicos e/ou dos Institutos e outras Unidades Administrativas da UFRRJ ou por meio de demandas específicas, nos termos do Artigo 5º deste Regulamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 3º** – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos por convênio firmado entre a UFRRJ e outras instituições, desde que atendam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – As instituições envolvidas junto a UFRRJ no convênio firmado devem ser legalmente constituídas, sejam públicas, privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º – Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre à UFRRJ a responsabilidade pela coordenação e condução das atividades acadêmicas.

**Art. 4º** – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRRJ serão norteados pelos seguintes princípios:

- a) qualidade nas atividades de ensino, extensão, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural e artística;
- b) busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- d) busca de integração com as atividades de graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Criação, Implantação e Administração dos Cursos**

**Art. 5º** – O projeto de implantação de novo curso deverá ser aprovado pelo Colegiado da Unidade proponente principal do curso e pelo Conselho da Unidade (CONSUNI) a qual a Unidade proponente principal está vinculada, sendo então submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que emitirá parecer final no prazo máximo de três meses após o recebimento do projeto e encaminhará o mesmo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA). Após avaliação pelo CEPEA o projeto será encaminhado para aprovação pelo CEPE e autorização pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 1º – A proposta de implantação deverá ser apresentada à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação por um ou mais Departamentos, ou por outras unidades administrativas da UFRRJ e instituições associadas por convênio ou acordo, mediante projeto elaborado segundo normas estabelecidas nesse regulamento.

§ 2º – O início das atividades de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* está condicionado à avaliação e recomendação dos mesmos pelas instâncias superiores da UFRRJ (CEPE e Conselho Universitário – CONSU) e pelos órgãos federais competentes, quando houver legislação pertinente.

§ 3º – No caso de Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, após avaliação, encaminhará a proposta à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da PROPPG para emissão de parecer.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 4º – A apresentação de propostas de implantação de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser feita segundo calendário anual previamente divulgado pela PROPPG.

**Art. 6º** - A implantação de curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e administrativa, além de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, disponibilidade para orientação considerando-se o envolvimento simultâneo em outros cursos.

§ 1º - Após a autorização do CONSU, o processo será, então, remetido a PROPPG, para cadastramento no Sistema Acadêmico e registro dos seus documentos legais, sendo enviado para ciência da coordenação do curso e, por último, para arquivamento na PROPPG.

§ 2º - A divulgação do curso só poderá ser feita após sua autorização pelo CONSU.

§ 3º - As responsabilidades administrativas relacionadas ao oferecimento do curso cabem à Unidade proponente principal do curso.

**Art. 7º** - O projeto de criação do curso deverá ser encaminhado à PROPPG, com as especificações abaixo:

I - Identificação:

- a) nome ou título do curso;
- b) departamento(s) acadêmico(s) e/ou unidade(s) responsável(is);
- c) coordenador e vice-coordenador do curso;
- d) período previsto de realização;
- e) períodos de inscrição e seleção;
- f) carga horária;
- g) número de vagas;
- h) público-alvo e condições de matrícula;
- i) modalidade da oferta (presencial, à distância ou semipresencial)
- j) local de oferecimento do curso

II - Justificativa;

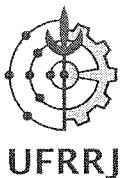
III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Matriz curricular

V - Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos, bibliografia atualizada e cargas horárias, de acordo com o modelo de disciplinas de pós-graduação da UFRRJ (Deliberação CEPE 69, de 21 de junho de 2013);

VI - Relação do corpo docente por disciplina, com a distribuição de carga horária, instituição de origem, titulação e endereço eletrônico do *Curriculum Lattes*;

VII - Metodologia de ministração do curso, critérios de avaliação das disciplinas e critérios de orientação de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

VIII - Detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;

IX - Indicação dos recursos financeiros que viabilizarão o funcionamento do curso, com apresentação de suas fontes prováveis de financiamento e plano de aplicação detalhado, no qual deverá estar explicitado se haverá pagamento de honorários para os docentes e para o pessoal de apoio;

X - Autorização das Unidades, Departamentos e outros órgãos envolvidos no curso quanto à utilização da infraestrutura e dos recursos necessários;

XI - Normas de funcionamento do curso.

**Art. 8º** - Ao final de cada semestre letivo, a Coordenação do Curso deverá encaminhar à PROPPG um relatório parcial, informando as atividades até então desenvolvidas, incluindo o número de alunos ativos.

§ 1º – Após o término de um curso, a Coordenação terá 60 (sessenta) dias para encaminhar o Relatório Final à PROPPG.

§ 2º - Unidades que estiverem em débito com os relatórios parciais ou finais serão consideradas inadimplentes pela PROPPG e não serão autorizadas a iniciar nenhum novo curso, até que cumpram estas exigências.

**Art. 9º** – A cada novo curso, a(s) Unidade(s) envolvida(s) deverá(ão) submeter uma nova proposta conforme artigo 5º deste regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Coordenação dos Cursos**

**Art. 10** – Cada curso de pós-graduação *lato sensu* será administrado por um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador, o Vice-Coordenador e o(s) representante(s) dos professores efetivos do curso, havendo a possibilidade de participação de representantes dos discentes nas reuniões do Colegiado de Curso.

§ 1º – Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do curso de pós-graduação deverão ser preenchidos por professores, que sejam orientadores do curso e pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ, sendo eleitos pelos seus pares. Em casos específicos, a Coordenação poderá ser exercida por um técnico de nível superior que atenda aos critérios acima indicados.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cursos interinstitucionais, nos termos da legislação vigente e em consonância com parcerias estabelecidas, permitindo que docentes de outras instituições, segundo normas em comum explicitadas em convênio próprio, possam exercer a coordenação.

§ 3º – Os representantes dos professores ou técnicos de nível superior orientadores, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos professores credenciados no curso, de acordo com normas definidas no regimento interno de cada curso de pós-graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 4º – No caso de Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde o Colegiado poderá ser substituído por um Núcleo Gestor, cuja composição será definida no regimento do programa, com a participação de representante técnico - administrativo, escolhido pelos técnicos diretamente relacionados à atividade fim, ou seja, a que identifica o objetivo do Programa.

§ 5º – Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso de pós-graduação.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado de Curso:

- I – Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e representar o curso onde necessário;
- II – Comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- III – Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- IV - Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da(s) Unidade(s) envolvida(s) no curso;
- V - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- VI – Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- VII – Aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e correta;
- VIII – Elaborar e apresentar ao(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), ao final de cada ano, um Relatório Acadêmico/Financeiro Parcial das atividades desenvolvidas no curso;
- IX – Elaborar e encaminhar à PROPPG relatório acadêmico semestral, conforme artigo 8º deste regulamento;
- X – Elaborar e apresentar ao(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), ao final de cada curso, um Relatório Acadêmico/Financeiro Final de Curso, para apreciação e encaminhamento à PROPPG, para avaliação e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. O relatório final deverá conter as seguintes informações:
  - a. Relação nominal de alunos concluintes, matriculados e evadidos, com seus respectivos quantitativos;
  - b. Informações sobre o aproveitamento de egressos;
  - c. Trabalhos técnico-científicos dos docentes e discentes quando houver;
  - d. Espelhos dos históricos escolares dos discentes;
  - e. Cópia das atas de defesas de trabalho final de curso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- f. No caso de cursos que recebam recursos financeiros, o relato detalhado e circunstanciado das despesas auferidas e das despesas realizadas, de acordo com a legislação vigente;
- g. Outros dados considerados relevantes.

XI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados Superiores da UFRRJ;

XII – Homologar o orientador, ou comissão de orientação, e o compromisso de orientação estabelecido entre o(s) aluno(s) do curso e seu(s) respectivo(s) orientador(es) ou comissão(ões) de orientação;

XII – A qualquer tempo, tendo em vista o bom andamento do curso, autorizar a transferência do aluno para outro orientador ou comissão de orientação;

XIII – Elaborar o edital do processo seletivo;

XIV – Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado de Curso.

**Art. 12 - Serão atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação:**

- I – validar ou propor as modificações que se fizerem necessárias nas normas de funcionamento do curso;
- II – estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- III – indicar dentre os candidatos selecionados com base em critérios de mérito, os que farão jus a eventuais bolsas;
- IV – avaliar e deliberar sobre o projeto de trabalho de conclusão de curso e o relatório de atividades de cada aluno, nos casos pertinentes, conforme o regimento interno do programa;
- V – deliberar sobre o aproveitamento de créditos e outras atividades acadêmicas;
- VI – apreciar os casos de desligamento de alunos;
- VII – deliberar sobre os membros das bancas examinadoras;
- VIII – auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- IX – solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Corpo Docente dos Cursos**

**Art. 13** – A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º – Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o título de mestre poderá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos docentes e da responsabilidade da carga horária total do curso.

§ 2º - Entende-se como justificativa para a excepcionalidade definida no § 1º, a participação de docente(s) considerado(s) pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação como de alta qualificação em sua área de atuação, por sua experiência, conhecimentos especializados e efetivo envolvimento em atividades relacionadas com a área do curso, comprovados por meio de *Curriculum vitae*.

**Art. 14** – O corpo docente do curso será constituído, prioritariamente, por servidores da UFRRJ, mas profissionais de outras instituições poderão integrar o mesmo.

**Art. 15** – São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I – Preparar e elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário à ministração da sua disciplina;
- II – Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV - Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- V - Orientar e participar da avaliação de trabalho de conclusão de curso;
- VI - Responder ao Coordenador do Curso pelo seu desempenho acadêmico.

**Art. 16** - Haverá para cada aluno um orientador ou, a critério da coordenação, uma comissão de orientação.

§ 1º Nos cursos de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde, a figura do orientador será substituída pela do tutor.

§ 2º Nos cursos *lato sensu* à distância, a figura do orientador será substituída pela do tutor, segundo a regulamentação vigente para o Ensino à Distância.

**Art. 17** - Ao orientador ou comissão de orientação compete:

- I - Definir, juntamente com o orientado, o tema do trabalho de conclusão de curso;
- II - Orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
- III - Encaminhar o trabalho de conclusão à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação;
- IV - Participar da avaliação do trabalho de conclusão;
- V - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**CAPÍTULO V**

**Da Seleção**

**Art. 18** - O acesso ao curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser feito observando critérios previamente definidos pelo Colegiado de Curso, claramente estabelecidos e amplamente divulgados de acordo com edital.

Parágrafo Único – O ingresso em curso de pós-graduação dependerá de seleção, segundo critérios estabelecidos no respectivo edital.

**Art. 19** - A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado de cada curso, ou este poderá estabelecer uma comissão, cujo parecer será referendado pelo Colegiado.

§ 1º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos deverão ser divulgados publicamente, nas secretarias dos cursos ou através da página da UFRRJ na internet, e encaminhados à PROPPG.

§ 2º - Dos resultados caberão recursos após a sua divulgação e os prazos deverão ser previamente informados no Edital de Seleção;

§ 3º - Os recursos deverão ser diretamente encaminhados pelo candidato à secretaria ou Coordenação do curso de pós-graduação.

**Art. 20** - As coordenações terão um prazo de 30 (trinta) dias após a seleção para entregarem à PROPPG a relação nominal dos alunos selecionados.

**CAPÍTULO VI**

**Da Matrícula**

**Art. 21** - A matrícula dos candidatos selecionados será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo Edital do processo de seleção do curso e de acordo com as Normas Regimentais da UFRRJ.

§ 1º - Para a matrícula, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do curso.

§ 2º - A matrícula dos alunos selecionados em cursos de pós-graduação *lato sensu* será feita pela Coordenação do curso e efetivada pela PROPPG, no prazo fixado pelo calendário estabelecido pelo curso de pós-graduação.

§ 3º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal, deverá apresentar toda documentação exigida pelo curso de pós-graduação.

**Art. 22** – As coordenações deverão, a cada 6 (seis) meses, enviar à PROPPG a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados no curso.

**Art. 23** – Não será concedido trancamento de matrícula nos cursos *lato sensu* de quaisquer modalidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo único. Os critérios para licenças, a definição de abandono de curso, dentre outros, deverão estar regulamentados nas normas internas do curso de pós-graduação

**Art. 24** – Poderão ser admitidos alunos especiais nas disciplinas oferecidas pelos cursos de pós-graduação, que estarão sujeitos a este regulamento e às normas específicas dos cursos.

§ 1º - são considerados alunos especiais:

- a. alunos de outros cursos de pós-graduação *lato sensu* ou de programas *stricto sensu* da UFRRJ, que estejam regularmente matriculados.
- b. alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.
- c. alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo curso e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo curso de pós-graduação.

§ 2º – Para os alunos de pós-graduação *stricto sensu*, a inscrição em disciplinas ou mesmo a matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ter a aprovação do Coordenador do respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, após apreciação pelo colegiado de solicitação justificada do Orientador do aluno de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º – O aluno especial poderá solicitar declaração de cumprimento de disciplina(s), na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido, que será expedida pela Coordenação do curso de pós-graduação.

§ 4º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§ 5º - A obtenção de créditos em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 6º - Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para uma nova oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* onde cursou a disciplina, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso.

§ 7º - Alunos especiais, independente da categoria em que se enquadram, poderão cumprir no máximo o equivalente a 25% do número total de créditos oferecidos pelo curso de pós-graduação no qual deseja cursar as disciplinas.

§ 8º - A admissão de aluno de graduação ou de outra instituição que não a UFRRJ como aluno especial não constitui vínculo com qualquer curso de pós-graduação da instituição, portanto o mesmo não fará jus a identidade estudantil de pós-graduação e documentação final (certificado e histórico escolar).



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**CAPÍTULO VII**

**Da Duração dos Cursos**

**Art. 25** – Os cursos terão duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou o dedicado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º - Entende-se por hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos de atividades mais 10 (dez) minutos de intervalo, totalizando 60 (sessenta) minutos. Os períodos de intervalo poderão ser agrupados para proporcionar intervalos maiores, mas não poderão ser omitidos no cômputo da carga horária.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Estrutura Curricular e Normas de Funcionamento dos Cursos**

**Art. 26** - As estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do curso, conforme Art. 7º, inciso IV, deste Regulamento.

**Art. 27** - Disciplinas de pós-graduação *lato sensu* cursadas em outras instituições ou na própria UFRRJ poderão ser aceitas, mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do Curso, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) da carga horária total do curso, nem tenham sido cursadas há mais de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO IX**

**Do Rendimento Escolar**

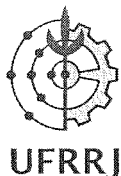
**Art. 28** – O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, ou trinta ou quarenta e cinco horas-aula práticas ou equivalentes.

§ 1º - O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos no processo de criação do curso e aprovados nos colegiados e órgãos pertinentes.

§ 2º - Para programas ofertados em associação com outras instituições será garantida a equivalência de créditos para as disciplinas cursadas naquelas instituições, conforme o regimento do curso de pós-graduação.

**Art. 29** - O rendimento escolar em cada disciplina será avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, e será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Excelente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

B – Bom

C – Regular

D – Insuficiente

R – Reprovado

RF – Abandono ou Reprovado por Frequência insuficiente;

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação.

§ 2º - O conceito D, insuficiente, deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso em função do previsto nas normas internas do Curso, de forma a deliberar sobre a aprovação ou a reprovação do discente. Em caso de reprovação, o aluno será desligado do curso.

§ 3º - O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§ 4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina e implicará no desligamento do aluno.

§ 5º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do curso de pós-graduação até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 6º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do Curso que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 7º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas poderão ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 8º – Para correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10,0; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

§ 9º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Orientação**

**Art. 30** - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação estabelecerá os critérios para designar os Orientadores para cada aluno, de acordo com critérios do Regulamento da UFRRJ e das Normas Internas do Curso.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do curso, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de especialista ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no curso de pós-graduação, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Curso e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 31** - O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, o qual será encaminhado ao Colegiado para aprovação.

**Art. 32** – O Colegiado de cada curso deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Condições Mínimas para Titulação**

**Art. 33** - Para obtenção do certificado de conclusão do curso de especialização *lato sensu*, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ter sido aprovado em todas as disciplinas e concluído os créditos exigidos pelo curso de pós-graduação;
- II – Após ter cumprido os créditos exigidos, ter apresentado trabalho de conclusão em defesa pública, conforme determinado pelas normas internas do curso pós-graduação. Os cursos de especialização de quaisquer modalidades deverão incluir necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
- III – Ter aprovado seu trabalho de conclusão em defesa pública, conforme determinado pelas normas internas do curso de pós-graduação;
- IV - A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao curso de pós-graduação de um (01) exemplar definitivo do trabalho de conclusão, impresso e em meio digital, e redigido segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFRRJ”.

§ 1º – São aqui considerados trabalhos de conclusão as Monografias, Trabalhos Finais de Curso, Relatórios Finais de Projeto ou equivalente, conforme determinado pelas normas internas do curso de pós-graduação. Os trabalhos de conclusão deverão ser individuais.

§ 2º – A banca examinadora deverá ter, pelo menos, três membros, e será presidida pelo orientador ou, na ausência deste, pelo co-orientador ou professor do curso de pós-graduação indicado pelo primeiro, e por dois outros avaliadores, especialistas no tema do trabalho de conclusão. A banca poderá ser constituída por membros do curso de pós-graduação e por membros externos a UFRRJ. Também deverão ser indicados os respectivos membros suplentes.

§ 3º – O co-orientador só poderá participar da banca examinadora em substituição ao orientador, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do trabalho de conclusão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 4º – A critério do Colegiado do curso de pós-graduação, poderá ser instituída uma banca examinadora para avaliação prévia do trabalho de conclusão, antes da defesa.

**Art. 34** – A defesa de trabalho de conclusão será realizada em sessão pública. Casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (NIT-UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do Curso. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pelo NIT-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§ 2º - A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Curso, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa conforme especificado no parágrafo 1º.

**Art. 35** – Será desligado do curso o aluno que:

- I – Não efetuar a renovação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar fixado pelo curso de pós-graduação;
- II – Apresentar vínculo simultâneo em outros cursos da UFRRJ ou de outra Universidade Federal sem a aprovação do Coordenador, após apreciação do colegiado do curso;
- III – Não apresentar no prazo solicitado o diploma de conclusão de curso de graduação;
- IV – Obter conceito R ou RF, em qualquer disciplina;
- V – Abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, conforme comprovado pelo orientador e avaliado pelo Colegiado do curso de pós-graduação;
- VI – Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado;
- VII – For reprovado no exame de defesa de trabalho de conclusão;
- VIII – Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa nos prazos estabelecidos pelo regimento do curso de pós-graduação, incluindo defesa de trabalho de conclusão.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Certificados**

**Art. 36** - Dentro do prazo previsto pelo calendário do curso, o coordenador encaminhará o relatório final do curso segundo o artigo 8º e o inciso X do 11º artigo, além de uma (01) cópia definitiva do trabalho de conclusão dos candidatos ao título.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Parágrafo único – Só serão expedidos certificados aos concluintes cujos cursos tiverem seus relatórios parciais aprovados ou cujo curso não regular tiver seu relatório final aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 37** – Ao pós-graduando que cumprir os requisitos do curso será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente, mediante solicitação formal à PROPPG.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da Propriedade Intelectual**

**Art. 38** - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos cursos de pós-graduação devem ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRRJ (NIT-UFRRJ) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

**Art. 39** - Os resultados de pesquisa originados de monografias e dos trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UFRRJ

**Art. 40** - O aluno de curso de pós-graduação *lato sensu* não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes a sua monografia ou trabalho de conclusão de curso sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Da Ética em Pesquisa**

**Art. 41** - As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

**Art. 42** – Em qualquer fase do desenvolvimento da monografia ou do trabalho de final de curso, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado da UFRRJ. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 43** - Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos Cursos em que participa na UFRRJ e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO XV**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 44** – Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas dos referidos cursos.

**Art. 45** - Para os casos de oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente. (Os cursos *lato sensu* presencial, semipresencial e à distância são regidos pela mesma resolução CNE/MEC nº 01/2007).

**Art. 46-** Os cursos de pós-graduação, modalidade de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, estarão também subordinados à Comissão de Residência Multiprofissional da UFRRJ (COREMU) e deverão seguir as normas estabelecidas pelo regimento da COREMU-UFRRJ.

**Art. 47** - Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

**Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo CEPEA, CEPE ou pelo CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ.

Roberto Carlos Costa Lelis  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação